CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº __/GABGEDN/CMPV/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 5039/2026

DATA: 02/02/2026

HORA: 13h:39min

"Institui o Programa Municipal de Alerta Georreferenciado para Localização de Pessoas Desaparecidas em Situação de Vulnerabilidade, no âmbito do Município de Porto Velho, estabelece protocolo para emissão de alerta público em raio de até 20 (vinte) quilômetros, e dispõe sobre a articulação com a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMDC e o Gabinete Militar da Prefeitura, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal de Alerta Georreferenciado, destinado a apoiar a busca e localização de pessoas desaparecidas em situação de vulnerabilidade, mediante a emissão de alertas públicos direcionados, em área delimitada, com raio de até 20 (vinte) quilômetros a partir do último local conhecido.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade:

I – criança ou adolescente;

II – pessoa idosa;

III – pessoa com deficiência;

IV – mulher em situação de violência doméstica e familiar ou sob risco iminente, cujo desaparecimento esteja associado à ameaça à integridade física, psicológica ou à liberdade.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 239514C6

Art. 3º O Programa observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da celeridade, da prevenção, da proporcionalidade, da proteção de dados pessoais e da cooperação interinstitucional.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA, COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º A coordenação do Programa Municipal de Alerta Georreferenciado caberá à Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMDC, a quem compete:

I – gerir o protocolo municipal de alerta;

II – avaliar tecnicamente a necessidade e a abrangência territorial do alerta;

III – definir o raio de disseminação, observado o limite de até 20 (vinte) quilômetros;

IV – articular-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos;

V – promover a ativação, atualização, prorrogação ou cancelamento do alerta.

Art. 5º O Gabinete Militar da Prefeitura de Porto Velho atuará de forma integrada ao Programa, competindo-lhe:

I – exercer funções de coordenação estratégica, segurança institucional e inteligência relacionadas ao alerta;

II – integrar as ações do Poder Executivo Municipal com os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia, especialmente a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

III – apoiar o fluxo de informações sensíveis, garantindo a preservação da integridade da vítima e a efetividade das ações;

IV – colaborar na articulação operacional com as forças policiais, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de resposta.

Art. 6º A implementação do Programa ocorrerá em articulação permanente entre:

I – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMDC;

II – Gabinete Militar da Prefeitura;

III – Órgãos Municipais designados pelo Poder Executivo;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 239514C6

IV – Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Rondônia;

V – Corpo de Bombeiros Militar;

VI – demais órgãos e entidades públicas ou privadas conveniadas.

CAPÍTULO III
DO ACIONAMENTO DO ALERTA

Art. 7º O alerta georreferenciado poderá ser acionado quando presentes, cumulativamente:

I – registro formal do desaparecimento perante autoridade policial;

II – indícios razoáveis de desaparecimento involuntário ou situação de risco;

III – existência de informações mínimas aptas à divulgação pública;

IV – avaliação conjunta da SMDC e do Gabinete Militar de que a divulgação imediata aumentará as chances de localização sem agravar o risco à vítima.

Parágrafo único. A validação do alerta observará protocolo de decisão rápida, regulamentado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO CONTEÚDO E DOS MEIOS DE DISSEMINAÇÃO

Art. 8º O alerta conterá exclusivamente informações essenciais, tais como:

I – nome ou iniciais, idade e sexo;

II – fotografia recente, quando disponível;

III – características físicas relevantes;

IV – vestimentas no último avistamento;

V – local e horário aproximado do desaparecimento;

VI – orientação objetiva para acionamento das autoridades competentes.

Art. 9º A disseminação do alerta poderá ocorrer por:

I – canais oficiais do Município;

II – sistemas de comunicação da Defesa Civil;

III – meios digitais e redes sociais institucionais;

IV – veículos de comunicação parceiros;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 239514C6

V – sistemas de alerta por telefonia móvel georreferenciada, quando disponíveis e autorizados;

VI – integração com plataformas estaduais ou nacionais de alerta.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10. Localizada a pessoa desaparecida ou cessado o risco, a SMDC, com apoio do Gabinete Militar, providenciará o cancelamento imediato do alerta, com divulgação pelos mesmos canais utilizados.

Art. 11. A prestação de informação falsa ou dolosa que resulte em acionamento indevido do alerta sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de _ dias, definindo fluxos operacionais, modelos de mensagens, critérios técnicos e procedimentos de integração institucional.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 02 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 239514C6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria um mecanismo municipal estruturado de resposta rápida para casos de desaparecimento envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, autorizando a emissão de alerta público georreferenciado em raio de até 20 km.

A proposta fortalece a atuação do Município ao formalizar a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMDC e integrar o Gabinete Militar da Prefeitura, órgão estratégico na coordenação de segurança e inteligência, promovendo a articulação direta com a Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Trata-se de iniciativa que salva vidas, amplia a participação cidadã de forma responsável e alinha Porto Velho às melhores práticas nacionais de proteção, prevenção e resposta a situações críticas.

Câmara Municipal de Porto Velho, 02 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Rua Belém, 139 – Bairro: Embratel – CEP: 76820.734 – Porto Velho – Rondônia
Telefones: (69) 99225-2789 E-mail: vereadorgedeaonegreiros@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 239514C6

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 02/02/2026, 13:13:50

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 239514C6